



TERMO DE CONTRATO: Nº 8/2008
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TM SOLUTIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE CONCENTRADORES DE REDE
VALOR: R\$ 38.710,04
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.0340.2170.4490.5200
PROCESSO: 72.001.614.08-30

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 67.726.505/0001-09 e CCM 2.968.996-1, sediada na Rua Ceará, 193, conjunto 3, Barueri/SP, com filial na Rua Líbero Badaró, 377, 16º andar, conjuntos 1601 a 1603, São Paulo/SP, representada por seus Procuradores, SEBASTIÃO CARLOS CAMARGO, RG XX.XXX.XXX - XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e MARIVALDO PEREIRA COSTA, RG XX.XXX.XXX-X – XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 10/2008, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: fornecimento, de concentradores de rede, marca Enterasys Networks, discriminados no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 38.710,04 (trinta e oito mil, setecentos e dez reais e quatro centavos);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Equipamentos:

Código	Descrição	Quant	Vr Unit	Vr Total
B3G124-24	24 Port 10/100/1000 B3 Stackable Switch	6	5.483,34	32.900,04
C2CAB-SHORT	Secure Stack stacking cable for connecting adjacent switches (30 cm)	6	315,00	1.890,00
C2CAB-LONG	Secure Stack stacking cable for connecting the top switch to the bottom switch (1m)	2	445,00	890,00
MGBIC-LC01	1Gb, 1000Base-SX, IEEE 802.3 SM, 850 nm Short Wave Lenght, 220/550 M, LC SFP	1	1.030,00	1.030,00
1G-2MGBIC	Expansion Module (for the Matrix E1 WS/GWS) with 2 Mini-GBIC-slots	1	2.000,00	2.000,00



II.3 - O pagamento da aquisição dos concentradores de rede será feito em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada do recibo dos mesmos expedido pela Comissão de Recebimento;

II.4 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*;

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA.

III.1 - O prazo para a entrega dos equipamentos concentradores de rede é de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data da assinatura do presente termo.

III.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Comissão de Recebimento.

III.3 - A garantia para os itens 1, 2 e 3: será contra todo e qualquer defeito de projeto ou fabricação, pelo prazo lifetime (garantia até 5 anos depois de anunciada a data de descontinuidade pelo fabricante), com direito a suporte técnico 8 horas por dia, 5 dias por semana, em horário comercial, e troca do equipamento no caso de acionamento da garantia no prazo NBD- Next Business Day, ou seja, próximo dia útil, contados a partir do recebimento no local de entrega.

III.4 - A garantia para os itens 4 e 5: contra todo e qualquer defeito de projeto ou fabricação, pelo prazo de 12 meses, contados a partir do recebimento no local de entrega.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/2008
10.10.01.126.0340.2170.4490.5200	
Equipamentos e Material Permanente	38.710,04
Total	38.710,04

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a “solução” ofertada devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance idêntico ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

V.2 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber: descrição geral dos equipamentos (data sheet) e manual de operação e manutenção;

V.3 - Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência, temperatura de operação,



umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

V.4 - Atender às normas e padrões internacionais do OSI, ITU-T e IEEE, quando aplicáveis;

V.5 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

V.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da comunicação à CONTRATADA, através de estabelecimento de assistência técnica situado no município de São Paulo, comprovadamente autorizada pelo fabricante do equipamento;

V.7 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.9.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.9.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V.9.3 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.9.4 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V.9.5 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;

V.9.6 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.

V.9.6.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.2 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5 - Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s) dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VI.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do §8º do art. 15 da lei federal 8.666/93.

VI.2.1 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo;

VI.2.2 - O recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VI.2.3 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 41.772/02 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento, calculada sobre o valor total do ajuste;



VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 11 de setembro de 2008

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SEBASTIÃO CARLOS CAMARGO

Procurador

**TM SOLUTIONS – TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

MARIVALDO PEREIRA COSTA

Procurador

**TM SOLUTIONS – TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**